

**PROGRAD  
RESOLUÇÃO N°47/2007**

Define normas e procedimentos para matrícula em disciplinas isoladas como aluno especial sem vínculo regular nos cursos de Graduação, nos termos do artigo 50 da LDB.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

**R E S O L V E**

Art. 1º - A matrícula como aluno especial sem vínculo regular em disciplinas isoladas nos cursos de graduação será permitida:

Parágrafo primeiro: Ao acadêmico da Feevale, interessado em cursar disciplinas que não integram o currículo do seu curso de graduação.

Parágrafo segundo: Aos interessados, sem vínculo acadêmico com a Feevale, mediante comprovação de conclusão do Ensino Médio.

Art. 2º - O processo seletivo para matrícula em disciplinas isoladas como aluno especial se dará por meio de edital divulgado semestralmente.

Parágrafo primeiro: Cabe aos Institutos Acadêmicos:

I - definir as disciplinas que poderão ser cursadas nessa modalidade, bem como o número de vagas, as quais serão divulgadas no edital;

II - organizar o processo seletivo, bem como aplicá-lo;

III – encaminhar a relação dos candidatos selecionados à Pró-reitoria de Ensino.

Parágrafo segundo: Os candidatos interessados em cursar disciplinas isoladas como aluno especial deverão inscrever-se para o respectivo processo seletivo, no período determinado no edital.

Parágrafo terceiro: A relação dos selecionados no processo seletivo será divulgada no site da Instituição.

Art. 3º - Os candidatos selecionados no processo seletivo deverão efetuar a matrícula, bem como o pagamento da primeira parcela, mediante assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais.

Parágrafo primeiro: O valor do crédito para alunos especiais será o mesmo praticado para os acadêmicos com vínculo regular no respectivo curso da Instituição.

Parágrafo segundo: A matrícula em disciplinas isoladas fica limitada a uma disciplina por semestre, totalizando, no máximo, três disciplinas cursadas nessa modalidade.

Parágrafo terceiro: O acadêmico matriculado em disciplinas isoladas submeter-se-á às mesmas normas acadêmicas a que estejam obrigados os alunos regularmente matriculados no curso ao qual se vincula a disciplina.

Art. 4º - A aprovação do acadêmico na disciplina lhe dará direito a certificação comprobatória de conclusão de disciplinas cursadas de forma isolada.

Parágrafo único - As disciplinas cursadas poderão ser posteriormente aproveitadas, a requerimento do interessado, se reconhecida a equivalência de conteúdos para o curso de graduação da Feevale em que o aluno especial venha a estabelecer vínculo regular de matrícula, mediante ingresso via processo seletivo ou extra-vestibular, nos casos previstos.

Art. 5º - Os casos não contemplados na presente Resolução serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Novo Hamburgo, 27 de novembro de 2007.

**Profª. Ms. Inajara Vargas Ramos,**  
*Pró-Reitora de Ensino.*

Homologado em 27 de novembro de 2007

**Prof. Ms. Ramon Fernando da Cunha,**  
*Reitor.*